

1

## **PARECER CONCLUSIVO FINAL 2025 DO CACS FUNDEB**

2 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
3 Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação  
4 do Município de Arujá, de acordo com a Lei nº 14.113 de 25 de novembro de  
5 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação  
6 Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e decreto  
7 municipal nº 8.544 de 24 de março de 2025. Que reformula a nomeação dos  
8 membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da  
9 Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação/ CACS-  
10 FUNDEB de Arujá, de acordo com a lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de  
11 2020, e lei municipal nº 3.369, de 26 de março de 2021." emite PARECER FINAL  
12 de 2025 sobre os trabalhos realizados:

13 **1. DESPESAS COM PROFISSIONAIS PAGOS COM RECURSO FUNDEB**  
14 **(70%)**

15 Considerando que:

16 A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais  
17 apresentarem a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três  
18 momentos distintos, um deles será mensalmente – Ao Conselho de  
19 Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mediante apresentação de  
20 relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo,  
21 conforme estabelece o art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020.

22 Os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a  
23 forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção  
24 salarial, para atingir o mínimo de 70% dos recursos ao pagamento da  
25 remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

26 O primeiro aspecto que verificado foi a forma de apresentação, ou seja, se  
27 unificadas ou com separação entre os profissionais da educação básica e  
28 aqueles portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de  
29 serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam  
30 aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935/2019, observado o disposto no  
31 caput do art. 27 da Lei nº 14.113/2020

32 Foram feitas verificações: se os cargos e as funções que constam destas folhas  
33 de pagamento realmente se referem a profissionais da Educação Básica e,  
34 eventualmente, de integrantes de equipes multiprofissionais acima citados e se  
35 nas folhas de pagamento existem funcionários que, apesar de serem da  
36 educação básica, não estejam em efetivo exercício na referida área. Foi  
37 encaminhado ao setor responsável anexos retirados do SIOPE-MAVS planilha,  
38 dos funcionários que encontram-se na relação das despesas custeadas com  
39 receita do FUNDEB, retirada do SIOPE-MAVS do 4º bimestre já validado, para  
40 atualização no sistema, uma vez que muitos funcionários não aparecem na folha  
41 de pagamento de setembro de 2025. O setor responsável encontra-se

42 atualizando o cadastramento e atualização dos mesmos, uma vez que ao  
43 término deste ano haverá nova movimentação por consequência das atribuições.

44 As verbas salariais destes profissionais estão adequadas ao Plano de Carreira  
45 e Remuneração do Magistério, tais como adicionais, gratificações, funções  
46 gratificadas, hora-atividade, hora de trabalho pedagógico, horas extras entre  
47 outros;

48 A saber, que os salários base estão em conformidade ao decreto 8.420 de 19 de  
49 abril de 2024 que “dispõe sobre nova tabela de referências aplicável aos  
50 servidores sujeitos à carga horária especial de trabalho e anova tabela de  
51 referências e padrões salariais”. Foram devidamente observados e comprovados  
52 por este CONSELHO e há exatidão e respeitabilidade aos itens:

- 53 • Nível salarial, data de admissão, temporários, cargos e referencias;
- 54 • Alteração de referências conforme Lei 3531 de 8 de novembro de 2022;
- 55 • Adicionais: sexta- partes, evoluções vias acadêmicas e não acadêmicas  
56 conforme Plano de carreira: 2.482 de 18 de abril de 2012;
- 57 • Adicional de 2%, concedido aos profissionais da educação conforme Lei  
58 3631 de 20 de março de 2024.
- 59 • Lei nº 3.717, de 01 de abril de 2025 que “dispõe sobre a revisão geral  
60 anual da remuneração dos servidores públicos municipais nos termos do  
61 art. 37, inciso x da constituição federal e dá outras providências.”

62 O CACS-FUNDEB, declara que fiscalizou mensalmente e por amostragem, as  
63 folhas de pagamento de 2024 referentes aos profissionais do Ensino  
64 Fundamental e Infantil pagos com recurso FUNDEB, emite Parecer:  
65 FAVORAVEL E APROVADO: as folhas apresentam destinação correta do uso  
66 do FUNDEB (70%):

67 **2 - DESPESAS COM REPASSE DE PROGRAMAS: APOIO SUPLEMENTAR -**  
68 **EDUCAÇÃO INFANTIL E PNATE (com parecer no Sistema de Gestão de**  
69 **Conselhos- SIGECON::**

70 Considerando que:

71 O sistema SIGECON está sendo atualizado, e o mesmo encontra-se com  
72 pareceres até 2024 conforme exposto na Resolução que rege o MANUTENÇÃO  
73 EDUCAÇÃO INFANTIL TRANSFERÊNCIA DIRETA o CACS-FUNDEB. No  
74 entanto, o CACS FUNDEB acompanhou a execução dos recursos repassados a  
75 PREF MUN DE ARUJA para: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO  
76 TRANSPORTE DO ESCOLAR- PNATE, fazendo visitas técnicas, fiscalizando os  
77 ônibus, acompanhando o sistema SETE, emitindo também parecer ao setor  
78 responsável da SMEA e publicando no portal da prefeitura de Arujá para fácil  
79 acesso;

80 <https://www.prefeituradearuja.sp.gov.br/projeto/conselhos/infoConselho.php?id=7&ano=2025>

82 O controle social exercido pelo CACS/FUNDEB representa a participação da  
83 sociedade na gestão pública e, deve acompanhar e controlar, ao longo do ano,  
84 a execução dos recursos federais transferidos à conta do PNATE garantindo que  
85 sejam aplicados da melhor forma possível. Assim, a atuação do CACS/FUNDEB  
86 é essencial para o Programa e o FNDE conta com sua participação para  
87 melhorar o transporte escolar do município.

88 O CACS -FUNDEB teve acesso pelo sistema Eletrônico de Gestão do  
89 Transporte Escolar (SETE) que é voltado a auxiliar na gestão do transporte  
90 escolar dos municípios brasileiros considerados suas singularidades

91 O CACS-FUNDEB observou itens como:

- 92 • o controle de tráfego dos veículos da frota municipal destinados ao  
93 transporte escolar, contendo a distância percorrida diariamente por cada  
94 um deles;
- 95 • certificou-se que os veículos destinados ao ensino possuem identificação  
96 externa visível de sua utilização, o que possibilita um maior controle  
97 social desta atividade e que estão em boa condição de uso e com  
98 manutenções em ordem;
- 99 • realizou inspeção anual nas rotas determinadas pelos veículos do ensino,  
100 comprovando a sua efetiva ocorrência;

101 O CACS-FUNDEB, declara que fiscalizou a execução do - PROGRAMA  
102 NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR- PNATE, concluindo  
103 Parecer: FAVORAVEL E APROVADO: os apoios suplementares apresentam  
104 destinação correta do uso do FUNDEB.

### **3- DESPESAS DIVERSAS CONSIDERANDAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (30%)**

107 Considerando que:

108 O restante dos recursos do FUNDEB, no máximo 30%, deve ser direcionado  
109 para despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento  
110 do ensino, na forma prevista do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

111 Esse conjunto de despesas comprehende, mas não se limita, a:

- 112 • remuneração dos portadores de diploma de curso superior na área de  
113 psicologia ou de serviço social (desde que integrantes de equipes  
114 multiprofissionais);
- 115 que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

- 116           • Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e  
117           equipamentos necessários ao ensino.

118           O CACS-FUNDEB teve acesso, para validação no sistema, aos quadros  
119           demonstrativos das receitas e despesas com o fundo de manutenção e  
120           desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da  
121           educação -FUNDEB no sistema de informações sobre orçamentos públicos em  
122           educação -SIOPE-MAVS demonstrando os gastos, quase que totalizado o  
123           recebimento do Fundo com remuneração dos profissionais da educação básica  
124           sendo nos períodos de referência:

- 125           • no 5º bimestre DE 2024- 94,17%;  
126           • no 6º bimestre DE 2024-93,51%;  
127           • no 1º bimestre DE 2025-91,36%;  
128           • no 2º bimestre DE 2025- 92,45%;  
129           • no 3º bimestre DE 2025- 96,81%;  
130           • no 4º bimestre DE 2025- 100,65%.  
131           • No 5º bimestre DE 2025- 93,79%

132           A saber, que a legislação estabelece a obrigatoriedade de os governos  
133           estaduais e municipais apresentarem a comprovação da utilização dos recursos  
134           do Fundo em três momentos distintos, quais sejam: Mensalmente – Ao Conselho  
135           de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mediante apresentação de  
136           relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo,  
137           conforme estabelece o art. 36 da Lei nº 14.113, de 2020. E que a Prefeitura  
138           Municipal de Arujá apresentou Balancetes da receita das despesas com MDE  
139           (30%), e que foi observado o demonstrativo sintético e demais documentos  
140           emitidos e encaminhados via 1DOC.

141           O CACS-FUNDEB, declara que fiscalizou e analisou os documentos  
142           relacionados aos registros contábeis das DESPESAS DIVERSAS  
143           CONSIDERANDAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
144           ENSINO - MDE (30%) e emite: PARECER FAVORAVEL E APROVADO

**4- CENSO escolar anual das escolas municipais de Arujá. Conforme  
dispositivos na Lei 14.113/2020 e Decreto municipal 8.300 de 11 de agosto  
de 2023.**

148 Considerando que:

149           O CENSO ESCOLAR é realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos  
150           e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), em parceria com os  
151           Governos Estaduais (Secretarias Estaduais de Educação) e Prefeituras  
152           municipais, além da participação de todas as escolas públicas e privadas,

153 através de informações encaminhadas por meio do sistema online  
154 "EDUCACENSO".

155 É um levantamento de caráter declaratório para se conhecer o número de  
156 matrículas que abrange a educação básica em seus diferentes níveis (educação  
157 infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades (ensino regular,  
158 educação especial e educação de jovens e adultos).

159 O CENSO escolar de encerramento de 2025, foi devidamente supervisionado  
160 por este Conselho concluindo que:

- 161 • Consta alunos em todas as etapas;
- 162 • Não há escolas zeradas;
- 163 • Todas as Unidades Escolares foram devidamente encerradas.
- 164 • O departamento de planejamento escolar disponibilizou senha de acesso  
165 do EDUCACENSO ao presidente do CACS FUNDEB e, sempre manteve  
166 diálogo aberto para deslindar qualquer dúvida.
- 167 • As U. Es receberam os conselheiros do CACS-FUNDEB, nas visitas no  
168 local, fornecendo documentos necessários pertinentes, mostrando toda  
169 área escolar e os recebendo com cortesia e transparência em toda coleta  
170 de dados transmitida para o CENSO ESCOLAR.

171 A saber que, após a coleta dos dados é feita a publicação dos dados preliminares  
172 no Diário Oficial da União, quando o Estado e os municípios têm um prazo de  
173 até 30 dias, contado da publicação, para eventual correção das informações  
174 fornecidas (sob pena de responsabilização administrativa – § 5º do art. 8º da Lei  
175 nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021). Os dados serão utilizados  
176 pelo Ministério da Educação para gerenciar programas como o FUNDEB, a  
177 Alimentação Escolar, a distribuição de Livros Didáticos, o Dinheiro Direto na  
178 Escola, o Mais Educação, dentre outros

179 O CACS-FUNDEB, declara que fiscalizou este ano de 2025 o CENSO escolar  
180 anual das escolas municipais de Arujá. Conforme dispositivos na Lei  
181 14.113/2020 e Decreto municipal 8.300 de 11 de agosto de 2023. Após participar  
182 do encerramento de todas as escolas disponíveis no EDUCACENSO o Conselho  
183 CACSFUNDEB emite PARECER FAVORÁVEL E APROVADO a essa  
184 participação ativa.

185 **EM SUMA:** Destacamos que aos Membros do CACS-FUNDEB compete  
186 somente o acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do Fundo,  
187 o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos. A administração  
188 dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário  
189 de Educação (ou cargo equivalente), que têm o encargo legal de aplicá-los em  
190 favor da educação básica, na forma legal estabelecida.



CACS FUNDEB  
MUNICÍPIO DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO



# PREFEITURA DE **ARUJÁ**

191 O CACS- FUNDEB se coloca à disposição para dirimir quaisquer duvidas e/ou  
192 esclarecimentos referentes ao período tratado nesse parecer Final e continuará  
193 exercendo as suas competências e responsabilidade de proceder ao  
194 acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição e aplicação dos  
195 recursos de Fundo.

196 Cordialmente.

197 Arujá, 08 de dezembro de 2025.

198

199

Eliana Cristina Hipólito de Souza Silva

**Presidente CACS-FUNDEB**

203 E

Dentate gyrus Granule

~~Don't write like this~~ Sharp

~~Conway Castle~~ ~~1991-11-15~~ ~~Fin & Rose~~ ~~100~~

f. Fernando Llavea de la Torre

209

210

211

312

2